



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cândido Godói

Resolução CME nº 02/2014.

**Dispõe sobre a constituição das turmas do Ensino Fundamental e das turmas com alunos público alvo do AEE- Atendimento Educacional Especializado, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cândido Godói.**

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como demais Marcos Político-Legais da Educação Especial, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, resolve:

**Art. 1º** - As turmas das classes comuns do ensino regular do Ensino Fundamental serão constituídas observando o número máximo de vinte e cinco (25) alunos nos anos iniciais e o número de trinta (35) alunos nos anos finais.

**Art. 2º** - Para a constituição das turmas das classes comuns do ensino regular, que recebem alunos público alvo do AEE, a escola observará a orientação de matricular, no máximo, dois (02) alunos com a mesma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, não podendo exceder ao número de dois (02) alunos na turma quando tratar-se de diferentes deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades.

**§ 1º** - Na Educação Infantil, observar-se-á a seguinte constituição:

I - Crianças de zero (0) a um ano (01): seis (06) alunos por professor quando houver um (01) aluno público alvo do AEE matriculado e quatro (04) alunos por professor quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

**APROVADO**

A blue ink signature is located at the bottom right of the stamp, appearing to be a personal signature of the approver.

II – Crianças de um (01) a dois (02) anos: oito (08) alunos por professor quando houver um (01) aluno público alvo AEE matriculado e seis (06) alunos por professor quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

III - Crianças de dois (02) a três (03) anos : treze (13) alunos por professor quando houver um (01) aluno público alvo do AEE matriculado e dez (10) alunos por professor quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

IV - Crianças de três (03) a quatro (04) anos : treze (13) alunos por professor quando houver um (01) aluno público alvo do AEE matriculado e dez (10) alunos por professor quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

V – Crianças de quatro (04) e cinco (05) anos: dezoito (18) alunos por professor quando houver um (01) aluno público alvo do AEE matriculado e quinze (15) alunos por professor quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

§ 2º - No Ensino Fundamental, observar-se-á a seguinte constituição:

I - Nos anos iniciais: vinte (20) alunos por turma quando houver um (01) aluno, público alvo do AEE matriculado e dezoito (18) alunos por turma quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

II - Nos anos finais: vinte e quatro (24) alunos por turma quando houver um (01) aluno público alvo do AEE matriculado e vinte e dois (22) alunos quando houver dois (02) alunos público alvo do AEE matriculados.

Art.3º - Considerando as particularidades e necessidade de cada aluno com necessidade especial, sob análise do corpo docente, direção, SMEC e equipe multiprofissional, excepcionalmente, os parâmetros acima definidos poderão sofrer alterações.

Art.4º - Esta Resolução aplica-se as turmas a serem constituídas a partir do ano de 2015.

Art.5º- As turmas que possuem alunos público alvo do AEE, já constituídas e em andamento, em que não for possível atender a presente Resolução, prosseguirão seu curso normal até a conclusão do nível correspondente.

Aprovado, no dia 11 de Agosto de 2014, pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação,

  
Líria Ana Arenhardt  
Presidenta do CME  
Cândido Godói - RS

APROVADO